Fls 038

DISPENSA Nº006/2019

CONTRATO

CONTRATO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ QUE ENTRE SI CELEBRAM O RESPECTIVO ÓRGÃO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA VR CONSTRUÇÕES EIRELI.

Por este instrumento contratual, de uma lado, o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ**, com sede administrativa situada à Avenida José Francisco de Carvalho, S/N, Centro de Lagoa do Piauí, CEP 64.388-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.609.130/0001-14, representada neste ato por seu bastante presidente, Sr. EDVAM PEREIRA DUARTE, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, inscrita no CPF sob o nº 347.378.983-68, com RG nº 760. 949 SSPPI, residente e domiciliado na rua, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **VR CONSTRUÇÕES EIRELEI**, estabelecida na quadra Mocambinho, Setor C, nº 37, quadra – 30, Casa 37, Mocambinho III, CEP 64010-350, Teresina – Piauí, representado neste ato por seu administrador, FRANCISCO VALÉRIO ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em edificações, RG nº 1554867 SSPPI, inscrito no CPF sob o nº 843.115.683-04, com endereço estabelecido na quadra Mocambinho, Setor C, nº 37, quadra – 30, Casa 37, Mocambinho III, CEP 64010-350, Teresina – Piauí, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para as obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, em conformidade com a planilha anexada aos autos do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar até o final, a obra deste contrato em rigorosa observância as especificações necessárias ao seu adimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será realizada sob o regime de empreitada por menor preço global, conforme orçamentos em anexos, compreendendo todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados especificados, com o fornecimento dos materiais e mãos-de-obra, equipamentos, serviços, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução da obra, e de conformidade com o estabelecido pela qualidade e quantidade dos materiais especificados em planilha orçamentária encaminhada à Contratante.

Fls: 039
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA dará início aos serviços imediatamente, a contar da assinatura deste contrato, devendo os mesmos estar concluída no prazo de até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os prazos mencionados nesta cláusula serão contados em dias corridos e a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Findo o prazo global estabelecido nesta Cláusula, a CONTRATADA entregará a CONTRATANTE da obra, ora mencionada, inteiramente concluída, com a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. Será considerado como infração contratual para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, como a sua paralisação injustificada, a critério da Fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R$14.437, 75 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco reais), havendo a entrada de 20% do valor total, e saldo remanescente de acordo com o andamento dos serviços executados objeto da medição, independente da transcrição.

Fica estabelecido que no preço global acima indicado estejam inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas de acordo com a medição da obra, emitirá contra a CONTRATANTE Notas Fiscais/Fatura, que serão aferidas pela Fiscalização da Câmara Municipal, encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas emitidas pela CONTRATADA, conforme medição da obra, serão processadas ou recusadas pela Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ou dedução de valor de eventuais modificações, será regulado pela aplicação de preço unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, justamente com a proposta e que depois de aprovado, passará a fazer parte integrante do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos de serviços extraordinários, resultantes de acréscimos ou modificações, serão processadas à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a qual atestará o rigos e a perfeição com que eles foram executados.

PARÁGRADO QUINTO – Os pagamentos referentes ao presente contrato far-se-ão via transferência à conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos PRÓPRIOS (fonte 001), programa de trabalho nº 01.031.0001.1001.0000, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.

Fls 040
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA

O valor aqui contratado não sofrerá reajuste até a entrega da obra, e inclui todas as despesas com impostos, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Em caso de motivo supervenientes, força maior devidamente justificada, as partes contratantes poderão, mediante Termo Aditivo, prorrogar o prazo do presente Contrato, bem como alterá-lo, ficando a parte interessada no aditamento obrigado a solicitá-lo antes do término da vigência deste instrumento, observado, obrigatoriamente, o disposto no artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso os serviços não estejam inteiramente concluídos no prazo previsto na Cláusula Quarta, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária aplicada sobre o valor global do Contrato, na porcentagem de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso.

A partir do 30(trigésimo) dia de atraso em diante, a critério da CONTRATANTE, poderá rescindir o Contrato, independentemente, de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condições do Contrato pela CONTRATADA, importará na sua rescisão a critério da CONTRATANTE. Todavia fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato independentemente de qualquer aviso pelos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Seguirá por responsabilidade da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, bem como, por eventuais indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fato oriundo dos serviços contratados.

CLÁSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará técnicos devidamente credenciados, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da obra, com as atribuições e prerrogativas inerentes às suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e em prefeito acordo com este contrato e demais documentos que o integram, a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação que por escrito lhe fazer a CONTRATADA, para proceder o recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo ocorrerá no primeiro dia útil após o prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais estipulado no parágrafo anterior da cláusula décima primeira.

Fls. 046
Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o Parágrafo anterior não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação escrita da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

Todo e qualquer imposto incidente sobre este contrato ou dele decorrente correrá por conta da CONTRATADA que efetuará o seu pagamento na forma e nos prazos determinados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro do Município de Lagoa do Piauí.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para que o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Lagoa do Piauí, 03 de junho de 2019.

PELA CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

EDVAN PEREIRA DUARTE

CPF Nº 347.378.983-68

PELA CONTRATADA

Francisco Valério Rocha da Silva

VR CONSTRUÇÕES EIRELEI

FRANCISCO VALÉRIO ROCHA DA SILVA

CPF Nº 843.115.683-04

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº: _____

Fls 042
Rúbrica

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 03.609.130/00001-14
Av.José Francisco de Carvalho Lima S/N - Centro
Lagoa do Piauí - PI *CEP 64.388-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº006/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

CONTRATADO: VR CONSTRUÇÕES EIRELEI, inscrita no CJPJ nº 25.013.237/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO FÍSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ.

RECURSOS FINANCEIROS: PRÓPRIOS

VALOR GLOBAL: R$ NO VALOR DE R$14.437, 75 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 24, INCISO I DA LEI 8666/93.

VIGÊNCIA: 28/05/2019 A 28/08/2019

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019

Lagoa do Piauí, 03 de junho de 2019.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL